



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 135/2022 ID-TCE/PR Nº 2037/2022

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE “MATERIAIS DE LIMPEZA” PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRADOR E A **ELIETE SERRATO DA COSTA TEORO**, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR – ESTADO DO PARANÁ		
CNPJ/MF: 75.475.442/0001-93	Inscrição Estadual: ISENTO	SIGLA: PMM
Endereço: Avenida Guaíra, 153	CEP 87840-000	
Cidade: MIRADOR	UF: PR	
Telefone: 44 3434-8000	FAX: 44 3434-8000	
Endereço Eletrônico: compras@mirador.pr.gov.br		
Nome do Responsável: <i>Fabiano Marcos da Silva Travain</i>		
Cargo: Prefeito	RG: 9.449.465 6 /SSP-PR	CPF: 052.989.279.04

CONTRATADA

ELIETE SERRATO DA COSTA TEORO		
CNPJ/MF: 07.096.950/0001-00	Inscrição Estadual 9032428174	
Endereço: RUA SÃO TADEU	N.º 36 , CENTRO	
Cidade: MIRADOR	UF: PR	CEP: 87.840-000
Representante: ELIETE SERRATO DA COSTA TEORO		
RG: 40835415	SSP/PR	CPF: 739.089.679-53

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo licitatório: **Pregão Eletrônico nº 028/2022**, o mesmo regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Pregão referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE “MATERIAIS DE LIMPEZA” PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO.

Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit	Valor total
-------------------	-------	---------	------	------------	-------------



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

ESCOVA, ESCOVA DE MAMADEIRA, CABO ANTIDERRAPANTE, CERDAS EM NYLON.	LOCATELLI	UNIDADE	20	R\$ 8,14	R\$ 162,80
PILHAS ALCALINAS (AA, PACOTE COM 2 PILHAS)	EVERADY	un	80	R\$ 7,55	R\$ 604,00
PILHAS ALCALINAS (AAA, PACOTE COM 4 PILHAS)	EVERADY	un	80	R\$ 11,39	R\$ 911,20
ÁLCOOL LÍQUIDO, Álcool etílico, com teor alcoólico entre 95,96 GL, volume/volume ou 92,6 a 93,8 a 15°C, INMETRO, em frasco plástico 500ml.	ARAUCARIA	un	510	R\$ 9,87	R\$ 5.033,70
AMACIANTE LIQUIDO TRADICIONAL, 1ª LINHA, COM EXTRATO DE ALGODÃO, COMPOSIÇÃO: CLORETO DE DIALQUIL DIMETIL AMONIO, ALCOOL GRAXO, EXTRATO DE ALGODAO, FORMAIDEIDO, ACIDO CITRICO, EMULSÃO DE SILICONE, PIGMENTO, PERFUME E VEÍCULO. FRASCO COM 2 LITROS	BABY SOFT	un	260	R\$ 9,90	R\$ 2.574,00
AVENTAL IMPERMEÁVEL - ALTURA 72 CM LARGURA 61 CM ALTURA 30 CM ALÇAS REMOVÍVEIS E REGULÁVEIS	MARCONE	un	56	R\$ 28,85	R\$ 1.615,60
BACIAS PLÁSTICAS, resistente, capacidade 10 lts.	MILENIUM	un	52	R\$ 17,94	R\$ 932,88
BANHEIRA PARA BEBÊ, MATERIAL: PLÁSTICO, RESISTENTE, ATÓXICO. CAPACIDADE MÍNIMA 20 LITROS. MEDIDAS: 73 CM X LARGURA: 39,5 CM X ALTURA: 25 CM. CORES BRANCA OU TRANSPARENTE.	MILENIUN	un	60	R\$ 41,24	R\$ 2.474,40



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

BOTAS DE BORRACHA (PAR), CANO LONGO, COR BRANCA. TAMANHOS 36, 37, 38, 39, 40, 41,42	DESTRO	un	94	R\$ 82,60	R\$ 7.764,40
CESTO GRANDE PARA LIXO, 62 LITROS COM TAMPA EM PLÁSTICO REFORÇADO NA COR PRETO.	MILENIUM	un	32	R\$ 57,51	R\$ 1.840,32
CESTO PARA LIXO: para papel, em plástico, telado, formato cilíndrico, fundo plano, capacidade para 8 litros.	MILENIUM	un	34	R\$ 10,24	R\$ 348,16
CONDICIONADOR INFANTIL, EMBALAGEM MÍNIMA DE 200ML, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE E OFTAMOLOGICAMENTE, NÃO IRRITA OS OLHOS NEM A PELE, FÓRMULA SUAVE COM PH BALANCEADO.	IZA BODY	un	80	R\$ 17,70	R\$ 1.416,00



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

COPO DESCARTÁVEL 50 ML, em plástico, atóxico, gramatura de 75 g/cento, em poliestireno branco, com friso e saliência na borda. embalagem: caixa de papelão, onde os copos são acondicionados em sacos plásticos, os pacotes não devem estar violados e devem estar protegidos em caixa de papelão resistente, deverá constar impresso no pacote a capacidade total do copo, quantidade e o peso mínimo de cada copo, com gravação de forma indelével em relevo a marca ou identificação do fabricante, pacotes com 100 unidades cada.	KEROCOPO	un	1200	R\$ 3,63	R\$ 4.356,00
CREME DENTAL INFANTIL, MÍNIMO 50 GRAMAS, COM FLÚOR E CÁLCIO, COM MICRO PARTÍCULAS POLIDORAS, APROVADO PELA ABO.	DENTIL	un	60	R\$ 8,63	R\$ 517,80
CREME DENTAL, CREME DENTAL 90G EM GEL COM FLÚOR. o rótulo do produto deverá estar em conformidade com a legislação vigente e conter no mínimo: indicação de data de validade, dados do fabricante, marca, precauções, composição do produto e código de barras. o prazo de validade do produto no momento da entrega não poderá ser superior a 1/3 do prazo total da	CLOUSEP	un	60	R\$ 4,97	R\$ 298,20
ESCOVA DE PLÁSTICO PARA LAVAR ROUPA, em plástico, com formato oval de aproximadamente 10 cm de comprimento, cerdas de nylon.	LOCATELLI	un	355	R\$ 5,94	R\$ 2.108,70
ESCOVA DENTAL, infantil, com cerdas macias.	KIDS	un	100	R\$ 4,55	R\$ 455,00
ESCOVA PARA CABELOS COM CERDAS SINTÉTICAS, PONTAS PROTETORAS E CABO EMBORRACHADO.	ISACARE	un	20	R\$ 17,56	R\$ 351,20



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

FILME DE PVC, transparente, atóxico, com largura de 30 cm em bobinas de aproximadamente 3 kg de peso	ATALAIA	un	70	R\$ 9,02	R\$ 631,40
FILTRO DE PAPEL, com micro furos e dupla costura lateral, tamanho médio 103. Caixas com 30 filtros.	ATALAIA	un	20	R\$ 6,39	R\$ 127,80
FLANELA PARA LIMPEZA, 100% ALGODÃO, MEDINDO NO MÍNIMO 38 X 58CM.	LOCATELLI	un	530	R\$ 6,74	R\$ 3.572,20
FRALDA DESCARTÁVEL, com barreiras super impermeáveis com camada de proteção ultra seca, camada externa tipo algodão, canais ativos. Formato anatômico cavado. Tamanho P, cada pacote com no mínimo 36 unidades. O prazo de validade do produto no momento da entrega não poderá ser superior a 1/3 do prazo total da validade impressa no rótulo.	DR FRAUDINHA	un	370	R\$ 31,89	R\$ 11.799,30
GARRAFA TÉRMICA COM REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO EM AÇO INOXIDÁVEL, COM CAPACIDADE PARA 2,5 L.	ALADIN	un	35	R\$ 49,78	R\$ 1.742,30
GUARDANAPO DESCARTÁVEL, tamanho 23 x 23 cm, extra branco, sem estampa e 100% de fibras naturais, pacote com 100 unidades.	PEROLA	un	290	R\$ 1,97	R\$ 571,30



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

INSETICIDA PARA DETETIZAÇÃO CONTRA: MOSCAS, MOSQUITOS, MOSQUITOS DA DENGUE, BARATAS. POSSUI TRAVA DE SEGURANÇA PARA CRIANÇAS. USA ÁGUA COMO SOLVENTE. FRASCO C/ MÍNIMO DE 300 ML, COM AÇÃO DE ATÉ 24 HORAS.	BAYGON	un	235	R\$ 11,94	R\$ 2.805,90
LÃ DE AÇO, pacote com 8 unid.	ASSOLAN	un	350	R\$ 2,57	R\$ 899,50
LIXEIRA COM TAMPA, 97 LITROS, EM POLIPROPILENO. MEDINDO: 66 X 50,2.	PLASUTIL	un	30	R\$ 77,44	R\$ 2.323,20
PÁ PARA COLETA DE LIXO, EM LATÃO, COM CABO DE MADEIRA COM APROXIMADAMENTE 50 CM	LOCATELLI	un	46	R\$ 9,31	R\$ 428,26
PAPEL ALUMÍNIO, em rolo medindo 30 cm de largura e 7,5 m de comprimento, embalado em caixas de papelão sem furos ou sinais de oxidação.	BRICOFLEX	un	140	R\$ 6,14	R\$ 859,60
PAPEL TOALHA BRANCO - 23CM x 23CM – papel toalha branco, 100% fibras celulósicas virgem, interfolhado, 2 dobras, embalagem com 2 rolo, contendo em 250 folhas cada. Embalagem contendo dados de identificação, lote e validade.	MAXIM	un	380	R\$ 4,34	R\$ 1.649,20



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

PEDRA SANITÁRIA, ação bacteriostática, com suporte plástico, peso mínimo de 35 gramas, composição: paradiclorobenzeno 99,5%, corante e perfume de eucalipto. A embalagem deverá conter a identificação e composição do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Entregar com data de fabricação não	FRESCOR	un	185	R\$ 2,94	R\$ 543,90
RODO EM MADEIRA, COM ESPUMA, MEDINDO 30 CM. ACOMPANHA CABO.	LOCATELLI	un	120	R\$ 11,39	R\$ 1.366,80
RODO P/ PUXAR ÁGUA, COM BORRACHA DUPLA EM EVA, CABO EM MADEIRA E RODO EM PLÁSTICO, LARGURA DE 50CM	LOCATELLI	un	120	R\$ 10,79	R\$ 1.294,80
SABONETE LÍQUIDO, ERVA DOCE OU TALCO, PRONTO USO, GALÃO C/ 5 LITROS, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, COM REGISTRO NA ANVISA. -	IZABODY	un	264	R\$ 28,91	R\$ 7.632,24
SACOS PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO, PACOTE COM 100 UN X 200L, PRETO, REFORÇADO, COMPOSIÇÃO: 98% POLIETILENO E 2% , DIMENSÃO: 90 CM X 90 CM, MICRA 0,07. Rolo com 30 unidades	LOCATELLI	un	340	R\$ 21,29	R\$ 7.238,60



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

SACOS PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO, PACOTE COM 100 UN X 40L, PRETO, REFORÇADO, COMPOSIÇÃO: 98% POLIETILENO E 2% PIGMENTO PRETO, DIMENSÃO: 53 CM X 57 CM, MICRA 0,05.	LOCATELLI	un	340	R\$ 21,88	R\$ 7.439,20
SACOS PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO, PACOTE COM 100 UN X 60L, PRETO, REFORÇADO, COMPOSIÇÃO: 98% POLIETILENO E 2% PIGMENTO PRETO, DIMENSÃO: 59 CM X 62 CM, MICRA 0,05	LOCATELLI	un	340	R\$ 29,88	R\$ 10.159,20
SAPONÁCEO CREMOSO, COMPOSIÇÃO: ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, POLIDETANOLAMIDA DE ÁCIDO GRAXO DE CÔCO, NONIFENOL ETOXILADO L0 MOLES DE OE, HIDROXIETIL CELULOSE, CARBONATO DE SÓDIO, BICARBONATO DE SÓDIO, CARBONATO DE CÁLCIO, FORMALDEIDO, FRAGRÂNCIA E ÁGUA, FRASCO C/ 250ML, L ^a LINHA	SANYMIX	un	50	R\$ 9,89	R\$ 494,50
SHAMPOO INFANTIL. FÓRMULA SUAVE E PH ADEQUADO E INDICADO PARA TODOS OS TIPOS DE CABELOS INFANTIS, USO DIÁRIO, NÃO IRRITA OS OLHOS. FRASCO COM 480 ML	IZA BODY	un	110	R\$ 13,80	R\$ 1.518,00
TALCO FRASCO COM NO MÍNIMO 160 G, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO; HIPOALERGÊNICO; ESSÊNCIA NATURAL CALM; INDICAÇÃO INFANTIL E ADULTO	IZA BODY	un	180	R\$ 15,83	R\$ 2.849,40



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Toalhinhas Umedecidas com 100 unidades, Tamanho da Toalha: 19 cm x 14 cm. Sem álcool Etílico	IZA BODY	un	210	R\$ 15,09	R\$ 3.168,90
Vassoura Palha Natural Cabo de Madeira 1,00m	PRÓPRIA	un	110	R\$ 20,39	R\$ 2.242,90
VALOR TOTAL				R\$ 107.122,76	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pela aquisição do produto especificado na cláusula anterior o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 107.122,76 (cento e sete mil cento e vinte e dois reais e setenta e seis centavos)**.

Parágrafo Primeiro: Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta licitação será realizado em até **30 (trinta) dias**, após a entrega do material, acompanhada da respectiva nota fiscal.

Parágrafo Primeiro: Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal deverá ser de acordo com as informações contidas na Nota de Empenho, e deverá ser encaminhada diretamente à Secretaria Municipal Solicitante.

Parágrafo Terceiro: Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

Parágrafo Quarto: O proponente vencedor no dia de emitir a nota fiscal – (NF) para empenhar, deve apresentar junto ao departamento de contabilidade as certidões negativas junto ao FGTS e INSS (não vencidas) na data de empenho.

Parágrafo Quinto: O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil (**A empresa deverá possuir conta no Banco do Brasil ou emitir boleto para pagamento, caso a conta seja de outro banco as despesas de transferência será descontada no pagamento para a empresa.**) pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O material, objeto da presente licitação, deverá ser entregue em até **3 (três) dias**, após o pedido da secretaria, devendo ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93 e alterações.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

4.2 A vigência do contrato será até **31/12/2022**, contados a partir da sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do Art. 57 da Lei 8666/93.

- Os **Materiais de Limpeza** deverá ser entregue de forma parcelada conforme necessidade, da secretaria, no local indicado pela secretaria solicitante no município de Mirador e Distrito.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. No interesse do órgão Contratante poderá haver a “alteração” do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do § 1º, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do “objeto contratado”, por convenção entre as partes, nos termos do § 2º, II, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos financeiros necessários para o pagamento resultante da presente contratação correrão por conta dos recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
Material de Limpeza e Produtos de Higieneização - 33.90.30.21.00.00				
52	03.001.04.122.0002.2006	33.90.30.21.00.00	0	R\$ 10.000,00
66	03.002.04.122.0002.2007	33.90.30.21.00.00	0	R\$ 19.669,37
100	03.007.13.392.0011.2012	33.90.30.21.00.00	0	R\$ 5.000,00
111	03.008.27.812.0011.2013	33.90.30.21.00.00	0	R\$ 5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Material de Limpeza e Produtos de Higieneização - 33.90.30.21.00.00				
169	05.001.08.243.0013.2021	33.90.30.21.00.00	0	R\$ 5.000,00
179	05.001.08.244.0013.2020	33.90.30.21.00.00	0	R\$ 3.000,00
194	05.002.08.244.0013.2022	33.90.30.21.00.00	0	R\$ 10.000,00
194	05.002.08.244.0013.2022	33.90.30.21.00.00	933	R\$ 6.000,00
194	05.002.08.244.0013.2022	33.90.30.21.00.00	934	R\$ 10.000,00
211	05.003.08.243.0013.6001	33.90.30.21.00.00	0	R\$ 7.018,97
211	05.003.08.243.0013.6001	33.90.30.21.00.00	934	R\$ 10.000,00
226	05.004.08.241.0013.2023	33.90.30.21.00.00	0	R\$ 3.000,00
226	05.004.08.241.0013.2023	33.90.30.21.00.00	934	R\$ 3.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Material de Limpeza e Produtos de Higieneização - 33.90.30.21.00.00				
243	06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.21.00.00	0	R\$ 78.982,16
243	06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.21.00.00	103	R\$ 20.000,00



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

243	06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.21.00.00	104	R\$	20.000,00
243	06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.21.00.00	107	R\$	20.000,00
276	06.003.12.365.0010.2028	33.90.30.21.00.00	0	R\$	60.000,00
276	06.003.12.365.0010.2028	33.90.30.21.00.00	103	R\$	20.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
Material de Limpeza e Produtos de Higieneização - 33.90.30.21.00.00					
344	07.002.10.301.0012.2038	33.90.30.21.00.00	0	R\$	10.000,00
344	07.002.10.301.0012.2038	33.90.30.21.00.00	303	R\$	22.841,01
358	07.002.10.301.0012.2039	33.90.30.21.00.00	494	R\$	6.000,00
364	07.002.10.301.0012.2040	33.90.30.21.00.00	0	R\$	5.000,00
364	07.002.10.301.0012.2040	33.90.30.21.00.00	494	R\$	3.000,00
382	07.002.10.304.0012.2043	33.90.30.21.00.00	494	R\$	3.000,00
390	07.002.10.305.0012.2044	33.90.30.21.00.00	494	R\$	3.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS					
Material de Limpeza e Produtos de Higieneização - 33.90.30.21.00.00					
449	09.001.15.452.0007.2051	33.90.30.21.00.00	0	R\$	20.884,09
475	09.003.15.452.0007.2053	33.90.30.21.00.00	0	R\$	8.000,00
475	09.003.15.452.0007.2053	33.90.30.21.00.00	504	R\$	6.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE					
Material de Limpeza e Produtos de Higieneização - 33.90.30.21.00.00					
507	10.001.20.606.0015.2056	33.90.30.21.00.00	0	R\$	10.000,00
540	10.004.18.542.0015.2059	33.90.30.21.00.00	0	R\$	3.164,56
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$	416.560,16

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o recebimento dos produtos serão realizados pelo servidor **FERNANDO TRINDADE DE CARVALHO**;

7.2 Por ocasião da execução, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

7.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

7.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.3.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

7.3.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.3.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

7.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento do produto, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

8.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato.

8.1.2. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.

8.1.3. Obedecer rigorosamente aos padrões de qualidade, sendo que o produto deverá estar dentro do prazo de validade e em perfeita condição de uso.

8.1.4. A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.1.5 Fornecer em um prazo de até 3 (tr) dias no Município de Mirador,

8.2. São responsabilidades da CONTRATANTE:

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto;

8.2.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

8.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

8.2.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.2.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no contrato.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

8.2.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

8.2.7 Entregar a ordem de fornecimento ao fornecedor.

8.2.8 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação

8.2.9 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.2.10 Emitir por meio do fiscal do contrato, relatório de fiscalização da execução/cumprimento do contrato.

CLAÚSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A Contratada estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 8.543/2005:

9.1.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.

9.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

9.1.3.1. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue dentro do prazo estabelecido no cronograma de execução, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

9.1.3.2. De até 30% (trinta por cento) sobre o valor do material não entregue, observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

9.2. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para a prestação do serviço, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

9.3. Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

9.4. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá rescindir o contrato nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos ou outra grave irregularidade que prejudique o cumprimento deste contrato.
- c) Atraso injustificado da entrega.
- d) Subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato.
- e) Associação do contratado com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a normal execução do Contrato.
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores.
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto ora contratado.
- h) Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da Contratada.
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a entrega do material.
- j) Sonegação pela Contratada no pagamento dos encargos legais, sociais e tributários devidos.
- k) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- l) A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

10.2. A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

a) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.

b) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

c) Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º, artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado ao Contratado o contraditório e o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

11.1. É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresse consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Mirador, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 Prática corrupta oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

11.2 Prática fraudulenta a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

11.3 Prática colusiva esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

11.4 Prática coercitiva causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Paraisópolis do Norte – Estado do Paraná, estado de acordo com a Lei Vigente, excluindo desta de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram este Contrato, o edital de licitação, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, independentemente de suas transcrições.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

14.3. E, por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, assinam perante as testemunhas legais.

Mirador/PR, 17 de maio de 2022.

Fabiano Marcos da Silva Travain
MUNICIPAL

Eliete Serrato da Costa Teoro PREFEITURA
ELIETE SERRATO DA COSTA TEORO

Juliana Debora da Silva Santos
CPF: 067.379.499.75

Antônio Felix dos Santos
CPF: 809.287.309.72